

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 04 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa determinar a abertura de licitação objetivando a *Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis às Empresas nos ramos da Indústria e/ou Comércio*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina, com base no Artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Adamantina – LOMA, autorizado a determinar a abertura de licitação na modalidade de Concorrência Pública, objetivando a *Concessão de Direito Real de Uso* dos imóveis do Município destinados aos fins de Indústria e/ou Comércio.

Artigo 2º Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão requerimento dirigido ao Prefeito, a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura, instruído com os seguintes documentos:

I - fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial do Estado ou, se for o caso, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

II - demonstração da viabilidade econômica-financeira do empreendimento, homologada por economista, contabilista ou outro profissional da área, devidamente inscrito no órgão da categoria;

III - anteprojeto e memorial descritivo das edificações e outras obras a serem implantadas, elaboradas por profissional habilitado da área de engenharia civil inscrito regularmente no CREA;

IV - projeção da quantidade de funcionários a serem utilizados na empresa, que deverá ser comprovada por meio de registro em carteira de trabalho, após o início das atividades da empresa;

V - cronograma para a conclusão das obras e cumprimento das metas estipuladas;

VI - documento(s) de identidade do (s) sócio (s).

§ 1º Em se tratando de empresa ainda não constituída, aprovado o requerimento pelo Prefeito, a pessoa interessada deverá providenciar em até 90 (noventa) dias, a efetiva constituição da empresa e a juntada no processo, dos documentos mencionados nas Letras “a” e “b”, do “caput” do artigo.

§ 2º Após a aprovação pelo Prefeito, o requerimento da Empresa interessada será encaminhado ao Conselho Municipal de Política Urbana, que cuidará de analisar e aprovar ou não os requerimentos.

Artigo 3º Após a aprovação pelo Conselho Municipal de Política Urbana, a documentação será encaminhada ao Prefeito que irá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças para que proceda a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública aos interessados.

Artigo 4º O resultado do Processo de Licitação será encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos que elaborará Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal para que seja autorizada a Concessão de Uso da área à empresa vencedora.

Parágrafo único. Na Lei de Concessão constará, obrigatoriamente, os encargos da Concessionária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

Artigo 5º Para os fins previstos nesta Lei, o Município poderá dispor dos terrenos destinados à formação de Distrito Industrial e/ou Comercial, bem como de terrenos e prédios públicos destinados aos fins de indústria e/ou comércio que estejam disponíveis.

Artigo 6º Os imóveis edificados pertencentes ao Município que forem revertidos por falta de cumprimento das obrigações e ou encargos previstos na Lei de Concessão, poderão ser novamente objeto de Concessão por meio de nova Licitação.

Artigo 7º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a especificar no Edital de Licitação, todas as exigências necessárias à Concessionária, visando à preservação do interesse público.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originada do orçamento vigente.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 04 de abril de 2016.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO

1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO

2º Secretário